



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado  
unanimemente  
7 votos

### PROJETO DE LEI nº 21 de 10 de outubro de 2023

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.**

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cipotânea para o exercício de 2024, compreendendo:

I – As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

- II - A estrutura do orçamento municipal;
- III - A elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - As despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - As condições para concessão de recursos públicos;
- VI - As alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - As disposições finais.

**Parágrafo único** - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO II

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025, cujo projeto será encaminhado à câmara Municipal no prazo legal.

**§2º** - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - Programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida;
- III - Dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transportar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a priorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições,

Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

**II - Transposição:** realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

**III - Transferência:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênero e do mesmo programa de trabalho, em função da priorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo único.** A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único** - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12** - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

**Art. 13** - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Art. 16** - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único** - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2023, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal. Alterado pela emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 17** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18** - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19** - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 20** - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação

Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único** - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21** - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22** - No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23** - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§2º** - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27** - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 29** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30** - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31** - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 32** - A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34** - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35** - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único** - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - Relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - Relatórios de gestão fiscal;

IV - Balanço geral anual;

V - Audiências públicas; e

VI - Leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de ~~1/12~~ (um doze avos).

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 37** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea - MG, 10 de outubro de 2023.

*Roberto H. de Oliveira*

Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024

### ANEXOS II

#### METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 07 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente anexo de metas fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

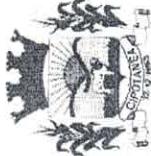
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisca Pedrosa", is placed over the bottom right corner of the page.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

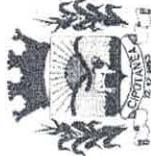
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2023

### ANEXO DE METAS ANUAIS

AMF – DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

**1 - Programa (Denominação): 001 - Acao Legislativa  
2 - Ações:**

Título Da Ação	Metas
1.001 - Aquisição Equipamentos Legislativo	Finalidade: Aparelhamento Da Câmara Municipal
2.001 - Remuneração Dos Agentes Politicos	Finalidade: Dotar O Orçamento De Dotações Para Pagamento Dos Subsídios Aos Agentes Políticos.
1.002 - Const. Ref. Amp. Sede Camara Municipal	Finalidade: Prédio Próprio Para Instalação Do Poder Legislativo
2.002 - Manut. Ativ. Corpo Legislativo	Finalidade: Manter As Atividades Do Poder Legislativo
2.003 - Remuneração Servidores Câmara	Finalidade: Apoio As Ações Legislativas
2.004 - Manut. Ativid. Secretaria Câmara	Finalidade: Funcionamento Administrativo Da Câmara
2.005 - Manut. Ativ. Contabilidade Câmara	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Funcionamento Do Setor Contábil Do Poder Legislativo

2.006 - Manut. Serv. Gerais Câmara

Finalidade: Atividades De Apoio Ao Funcionamento Da Câmara

### 1 - Programa (Denominação): 002 - Encargos Especiais

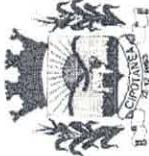
#### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
9.001 - Contrib. Previdenciarias Câmara	Finalidade: Manter As Obrigações Contributivas Do Poder Legislativo.
9.002 - Pagamentos A Inativos E Pensionistas	Finalidade: Pagamentos A Inativos E Pensionistas
9.003 - Amortização Do Financiamento Banco Do Brasil	Finalidade: Pagamento De Amortização E Juros Da Dívida Contratada Junto Ao Banco Do Brasil Para Aquisição De Caminhão Compactador
9.004 - Pagamento De Precatórios E Sentenças Judiciais	Finalidade: Despesas Relativas Ao Pagamento De Precatórios E Sentenças Judiciais
9.005 - Contribuições Para O Pasep	Finalidade: Contribuição De 1% Da Receita Orçamentária

### 1 - Programa (Denominação): 003 - Gestão Pública Renovada, Transparente E Responsável

#### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.001 - Contribuição Associação Mineira De Municípios- Amm Finalidade: Apoio As Ações De Proteção E Desenvolvimento Do Município	1.003 - Aquis. Veículos Equip./Mobiliários Para O Gabinete Finalidade: Aquisição De Veículo, Equipamentos E Mobiliário Para O Gabinete Do Prefeito.	1.004 - Aquisição Equip, Mobiliario P/ Administração Finalidade: Aquisição De Equipamentos E Mobiliário Em Geral Para Administração	1.005 - Const, Reforma E Ampliação Da Sede Administrativa Finalidade: Construção, Ampliação Ou Reforma Do Prédio Da Prefeitura Municipal, A Fim De Melhorar O Atendimento A População	2.007 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito Finalidade: Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito, Pagamento De Subsídios Do Prefeito E Vice Prefeito, Aquisição De Material De Consumo, Expediente, Pagamentos De Diárias Para Viagens, Aquisição De Materiais E Serviços Para Recepções De Autoridades Entre Outras Aquisições Ligadas As Atividades Do Gabinete.	2.008 - Manut. Ativ. Secretaria De Governo Finalidade: Promover Apoio Ao Gabinete Do Prefeito E Nos Diversos Setores Da Administração Municipal, Oferecendo Melhoria Contínua Da Gestão, No Qual Serão Executados Despesas De Pagamento Ao Servidores Da Secretaria. Pagamento De Diárias Em Viagens, Materiais De Consumo E Expediente, Contratações De Serviços, Dentre Outras Despesas Pertinentes Para Desempenhos As Atividades Da Secretaria Municipal De Governo	2.009 - Divulgação De Atos Oficiais Finalidade: Publicação De Atos Oficiais Da Administração Pública	2.010- Contribuição Confederação Nacional Municípios-Cnm 
---	--	--	--	--	--	---	---



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Apoiar A Confederação Nacional No Interesse Municipalista	
2.011 - Manutenção Atividades Da Secretaria Administração	Finalidade: Promover A Modernização Administrativa Nos Diversos Setores Da Administração Municipal, Oferecendo Melhoria Continua Da Gestão, Adquirindo Material Permanente, Aquisição De Material De Consumo, Expediente E Serviços, Pagamento De Servidores, Locação De Softwares, Entre Outras Despesas Que Sejam Necessárias Para Auxiliar As Atividades Da Secretaria De Administração.
2.012 - Convênio Com A Polícia Civil	Finalidade: Cofinanciar A Segurança Pública Do Município, Provendo A Polícia Civil Dos Requisitos Mínimos Para Seu Funcionamento.
1.013 - Const. / Reforma Da Secretaria Municipal De Saúde	Finalidade: Construção, Reforma Ou Ampliação Da Sede Da Secretaria Municipal De Saúde.
2.013 - Convênio Com A Polícia Militar	Finalidade: Cofinanciar A Segurança Pública Do Município, Provendo A Polícia Militar Dos Requisitos Mínimos Para Seu Funcionamento.
1.014 - Aquis. Veíc./ Equip./Mobiliários P/ Sec. De Saúde	Finalidade: Aquisição De Equipamentos, Veículos E Mobiliários Para A Secretaria De Saúde A Fim De Entregar Um Serviço De Qualidade A População
2.014 - Pagamento Das Contribuições Previdenciárias	Finalidade: Pagamentos De Encargos Patronais Sobre A Folha De Pagamento Dos Servidores Municipais
2.015 - Man. Ativ Secretaria De Cultura, Turismo E Esporte	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Manter As Atividades Administrativas Da Secretaria De Cultura, Turismo E Esporte Para Atendimento E Regulação Do Setor De Turismo, Cultura E Esporte, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Capacitação De Servidores, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Cultura, Turismo E Esporte	1.021 - Aquis, Veículo, Equip, Mobiliario P/ Sec. Educação
Finalidade: Aquisição De Veículo, Equipamentos E Mobiliário Para Secretaria De Educação.	2.025 - Manut Atividades Secretaria Agricultura E Pecuária
Finalidade: Manter As Atividades Administrativas Da Secretaria De Agricultura Para Apoio Ao Produtor Rural, Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Agricultura E Pecuária	2.027 - Manut. Ativ. Conselhos Ligados Assistencia Social
Finalidade: Fortalecer O Conselho De Assistência Social, Transformando-O Em Um Canal Permanentes De Interação Da Administração Municipal Com A Comunidade Local.	2.028 - Manut. Ativ. Da Secretaria De Assistencia Social
Finalidade: Manter As Atividades Administrativas Da Secretaria De Assistência Social Para Assessoramento Dos Serviços Realizados No Setor De Assistência Social, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Assistência Social.	2.034 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Manter As Atividades Administrativas Da Secretaria De Saúde Para Atendimento E Regulação Do Setor De Saúde, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Capacitação De Servidores, Implantação Do Prontuario Eletronico Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Saúde	2.039 - Manutenção Das Ativ. Conselho Municipal De Saúde	Finalidade: Fortalecer O Conselho De Saúde, Transformando-O Em Um Canal Permanentes De Intereração Da Administração Municipal Com A Comunidade Local.
2.052 - Manutenção Atividades Da Secretaria De Educação	Finalidade: Suporte De Qualidade A Todas As Escolas Municipais, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Educação.	2.053 - Capacitação De Profissionais Da Educação
2.054 - Manutenção Ativ. Conselho Municipal De Educação	Finalidade: Despesas Para Capictação Dos Servidores Envoltos Com A Educação Do Município, Cursos, Palestras Despesas De Viagens, Materiais De Consumo, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Desenvolvimento Da Atividade	2.054 - Manutenção Ativ. Conselho Municipal De Educação
2.067 - Man. Atividades Da Secretaria De Obras E Urbanismo	Finalidade: Manter Reuniões Mensais Com Colegiado Da Educação No Município, Fortalecer O Conselho De Educação, Transformando-O Em Um Canal Permanentes De Intereração Da Administração Municipal Com A Comunidade Local.	Finalidade: Suporte De Qualidade A Todas As Atividades De Obras E Urbanísticas, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Obras.
2.071 - Manutenção Atividades Da Secretaria De Transportes		R. Francisca Pedrosa, 13 – Centro – CEP 36265-000 - Fax (32) 3348 1119 – 3348 1120 - E-mail: prefcipotanea@yahoo.com.br



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Manter As Atividades Da Secretaria De Transportes Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Transportes.

### 1 - Programa (Denominação): 004 - Educação: O Futuro Começa Aqui

#### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
1.022 - Aquis., Equip., E Mobiliário P/ Ensino Fundamental	Finalidade: Aquisição De Equipamento E Mobiliários Para As Instalações Do Ensino Fundamental
1.023 - Const, Ampliação E Reforma Das Escolas Municipais	Finalidade: Const, Ampliação E Reforma Das Escolas Municipais
1.024 - Renovação Da Frota Do Transporte Escolar	Finalidade: Aquisição De Veículos O Transporte Escolar Dos Alunos Da Rede Municipal
1.025 - Construção De Creche Municipal	Finalidade: Construção Creche Municipal
1.026 - Construção / Ampliação / Reforma Do Pré - Escolar	Finalidade: Investir Em Uma Infra Estrutura Mais Adequada Para Atendimento Dos Alunos Do Pré Escolar.
1.027 - Aquis., Equip., E Mobiliário Para O Pré Escolar	Finalidade: Aquisição De Equipamentos / Mobiliários Para As Instalações Do Pré Escolar



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.035 - Melhorias Das Escola Municipais - 30%	Finalidade: Construção, Reforma E Amliação Das Escola Municipais Que Serão Custeados Com Recursos Do Fundeb 30%
1.036 - Aquis., Equip., E Mobiliário Para A Creche Escolar	Finalidade: Aquisição De Equipamentos / Mobiliários Para As Instalações Da Creche Escolar
2.055 - Programa De Distribuição Merenda Escolar	Finalidade: Aquisição De Generos Alimentícios E Materias De Consumo Para Manter A Distribuição De Mereanda Escolar Na Rede Publica De Ensino.
2.056 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental	Finalidade: Pagamento De Servidores, Prestação De Serviços, Aquisição De Materias De Expediente, Materias De Consumo, Uniformes E Materias Para Distribuição Aos Alunos Da Rede Pública, Capacitação De Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimento Das Atividades Do Ensino Fundamental
2.057 - Manut. Transporte Escolar Do Ensino Fundamental	Finalidade: Manter As Atividades Do Transporte Escolar Do Ensino Fundamental, Pagamento De Servidores, Aquisição De Peças Automotivas, Serviços Pessoa Jurídica E Física, E Manutenção Dos Veículos Do Transporte Escolar
2.058 - Apoio Ao Escolar Do Ensino Superior	Finalidade: Apoio Ao Escolar Do Ensino Superior, Mantendo O Transportes Dos Estudantes De Cipotânea Que Cursam O Ensino Superior Em Outra Cidade.



**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.059 - Manutenção Das Atividades Do Pré Escolar  Finalidade: Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Pré Escolar, Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Escolar, Consumo E Expediente, Prestação De Serviços E Uniformes E Materiais A Serem Distribuídos Aos Alunos Do Pré Escolar, Capacitação Dos Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Desenvolvimento Das Atividades Do Pré Escolar	
2.060 - Manutenção Das Ativ. Educação Jovens Adultos Eja  Finalidade: Manter As Atividades Da Educação De Jovens E Adultos - Eja, Aquisição De Materiais Escolares, Expediente E Consumo, Pagamento De Servidores Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimento Da Ação	
2.061 - Subvenções A Entidades Ligados A Educação  Finalidade: Subvencionar A Entidades Ligados A Educação, A Fim De Auxiliar A Prestação De Serviços De Educação Ao Município	
2.062 - Atendimento Especializado Aos Alunos Especiais  Finalidade: Atendimento Especializado Aos Alunos Especiais, Serão Adquiridos Materiais De Consumo, Expediente, Materiais Escolares E Serviços, Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimento A Atividade	
2.063 - Remun Prof. Da Educação Básica Fundamental - 70%  Finalidade: Pagamento Dos Profissionais Do Ensino Fundamental Que São Custeados Com O Recurso Do Fundeb	
2.064 - Manut. Das Atividades Do Ensino Fundamental - 30%  	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Despesas Que Serão Custeadas Com Recurso Do Fundeb Para Pagamento De Servidores, Prestação De Serviços, Aquisição De Materiais De Expediente, Materiais De Consumo, Uniformes E Materiais Para Distribuição Aos Alunos Da Rede Pública, Capacitação De Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimento Das Atividades Do Ensino Fundamental	2.065 - Manutenção Das Atividades Do Pré Escolar - 30%
Finalidade: Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Pré Escolar Que Serão Custeados Com O Recurso Do Fundeb: Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Escolar, Consumo E Expediente, Prestação De Serviços E Uniformes E Materiais A Serem Distribuídos Aos Alunos Do Pré Escolar, Capacitação Dos Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Desenvolvimento Das Atividades Do Pré Escolar	2.066 - Remun Prof. Da Educação Básica Pré Escolar - 70%
Finalidade: Pagamento Dos Profissionais Do Ensino Pré Escolar Que São Custeados Com O Recurso Do Fundeb	2.074 - Remun Prof. Da Educação Básica Creche - 70%
Finalidade: Pagamento Dos Profissionais Do Ensino Creche Escolar Que São Custeados Com O Recurso Do Fundeb	2.075 - Manutenção Das Atividades Da Creche Escolar - 30%



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Creche Escolar Que Serão Custeados Com O Recurso Do Fundeb: Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Escolar, Consumo E Expediente, Prestação De Serviços E Uniformes E Materiais A Serem Distribuídos Aos Alunos Do Pré Escolar, Capacitação Dos Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Densenvolvimento Das Ativades Do Pré Escolar
2.076 - Manutenção Das Atividades Da Creche Escolar  Finalidade: Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Creche Escolar, Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Escolar, Consumo E Expediente, Prestação De Serviços E Uniformes E Materiais A Serem Distribuídos Aos Alunos Do Pré Escolar, Capacitação Dos Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Densenvolvimento Das Ativades Da Creche Escolar

## 1 - Programa (Denominação): 005 - Promoção E Valorização Da Cultura E Do Turismo

### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
1.006 - Construção De Portal Na Entrada Da Cidade Finalidade: Construção De Portal Na Entrada Da Cidade	
1.008 - Restauração De Patrimônios Culturais Do Município Finalidade: Proporcionar Melhorias Nos Bens Culturais (Patrimônios Históricos) Para Fins De Preservação E A Realização De Atividades Culturais E Turísticas No Município.	
1.009 - Aquis.Equip, E Mobiliario P/ Biblioteca Municipal	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Aquisição De Equipamentos E Mobiliários Para A Biblioteca Municipal Para Realizar Um Atendimento De Melhor Qualidade E Eficácia A População	
2.016 - Realizações De Festividades Populares Municipais	
Finalidade: Pagamentos De Depesas A Fim De Promover As Festividades Municipais, Como Carnaval, Aniversario Da Cidade, Festa Do Milho Entre Outras Festas Do Calendario Municipal.	
2.018 - Preserv. Cons. Patrimônios Culturais Do Município	
Finalidade: Manter O Patrimonio Histórico, Aquisição De Materiais De Consumo, Pagamento De Consultoria, Prestação De Serviços Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimentos Das Atividades.	
2.019 - Subvenções A Entidades Ligadas A Cultura	
Finalidade: Fortalecer E Estimular A Produção Artística No Município	
2.020 - Manutenção Das Atividades Da Biblioteca Municipal	
Finalidade: Manter As Atividade Da Biblioteca Municipal Aquisição De Material De Consumo, Pagamento De Servidores, Prestação De Serviços Entre Outras Despesas Necessária Para Manutenção Da Biblioteca	
2.021 - Manut. Atividades Do Conselho Patrimônio Cultural	
Finalidade: Fortalecer O Conselho Do Patrimonio Cultural, Transformando-O Em Um Canal Permanentes De Intereração Da Administração Municipal Com A Comunidade Local.	
2.022 - Manut. Ativ. Artísticas E Culturais Do Município	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Formação De Agentes Culturais, Instrutores E Oficineiros, A Fim De Investir Na Formação De Agente Multiplicadores Para Que Seja Possível Ampliar O Acesso De Todos Os Cidadãos As Mais Diversas Formas De Atividades Culturais E Aumentar O Número De Envoltídos Com A Produção Cultural No Município Em Todas As Áreas Da Cadeia Cultural, Descrição, Contratação De Instrutores E Oficineiros, Investimentos Em Festas Culturais, As Quais São Bens Tombados Imateriais, Manter As Bandas Municipais E A Casa Da Cultura
2.023 - Desenvolvimento Do Turismo Local  Finalidade: Estruturar E Preservar O Acesso Aos Locais Turísticos Do Município, Instalação De Placas Indicativas Para Turismo, Facilitando O Acesso Aos Atrativos Por Meio De Informações, Orientação E Localizações, Contratação De Projeto Para Sinalização Turística, Adequando O Município Dentro Das Normas De Regionalização, Aquisição De Produtos Eletrônicos, Premiações, Incentivando A Participação Da Cadeia Do Turismo Nas Atividades Turísticas, Entre Outras Atividades Necessárias Para O Desenvolvimento Do Turismo No Município
2.024 - Contribuições As Entidades Ligadas Ao Turismo  Finalidade: Contribuições As Entidades Ligadas Ao Turismo A Fim De Promover O Turismo Em Nossa Município

**1 - Programa (Denominação): 006 - Saúde Com Qualidade Para Todos**

**2 - Ações:**

Título Da Ação	Metas
1.017 - Const, Ampliação E Reforma Dos Postos De Saúde	 R. Francisca Pedrosa, 13 – Centro – CEP 36265-000 - Fax (32) 3348 1119 – 3348 1120 - E-mail: prefciptanea@yahoo.com.br



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalidade: Construção De Unidade Básica De Saúde E Ampliação E Reforma Dos Postos De Atendimento A Saúde Do Município Já Existente, A Fim De Atender Melhor Os Municipios.</p>
1.018 - Aquis. Veículos / Equip./ Mobil. P/ Atenção Básica	<p>Finalidade: Renovação Da Frota De Veículos Da Saúde Para Atender Aos Pacientes Na Atenção Primária, Equipamento E Mobiliários Para Melhorar O Atendimento Aos Cidadãos Do Município</p>
1.019 - Aquis. Equip. E Mobiliário P/ Farmácia De Todos	<p>Finalidade: Aquisição De Equipamentos E Mobiliários Para Farmacia De Todos A Fim De Atender Melhor Os Cidadãos</p>
1.020 - Aquis. Veíc./ Equip./Mobiliários P/ Vigilância	<p>Finalidade: Aquisição De Veículos, Equipamentos E Mobiliários A Vigilância Em Saúde A Fim De Prestar Um Serviço De Melhor Qualidade Aos Municipies</p>
2.040 - Capacitação Dos Servidores Da Saúde	<p>Finalidade: Despesas Para Capictação Dos Servidores Envolvidos Com A Saúde Do Município, Cursos, Palestras Despesas De Viagens, Materiais De Consumo, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Desenvolvimento Das Atividades Da Atividade</p>
2.041 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica	<p>Finalidade: Despesas Como Pagamento De Servidores, Materiais Hospitalares, Odontologicos, Serviços De Manutenção, Energia Eletrica, Telefone, Internet, Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimento Das Atividades Da Atenção Básica</p>
2.042,- Manutenção Da Estratégia De Saúde Da Família - Esf	<p> R. Francisca Pedrosa, 13 – Centro – CEP/36265-000 - Fax (32) 3348 1119 – 3348 1120 - E-mail: <a href="mailto:prefcipotanea@yahoo.com.br">prefcipotanea@yahoo.com.br</a></p>



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		Finalidade: Manter O Programa Saúde Da Família, Para Atendimento A Todos Os Usuários Da Saúde, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Materiais Hospitalar , Consumo, Serviços E Demais Despesas Relacionadas Para O Melhor Desempenho Das Atividades Do Programa.
2.043 - Manutenção Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs		Finalidade: Manter O Programa Agentes Comunitario, Para Atendimento A Todos Os Usuários Da Saúde, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Material De Consumo, Serviços E Demais Despesas Relacionadas Para O Melhor Desempenho Das Atividades Do Programa.
2.044 - Manutenção Da Estratégia De Saúde Bucal - Esb		Finalidade: Manter O Programa Saúde Bucal, Para Atendimento A Todos Os Usuários Da Saúde, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Materiais Odontológicos , Consumo, Serviços E Demais Despesas Relacionadas Para O Melhor Desempenho Das Atividades Do Programa.
2.045 - Partic. Cons. Regional / Interm. De Saúde - Cisalv		Finalidade: Pagamento De Contrato De Rateio Do Cisalv, No Qual O Município Faz Parte Do Consorcio.
2.046 - Subvenções A Entidades Ligadas A Saúde		Finalidade: Subvencionar A Entidades Ligados A Saúde, A Fim De Auxiliar A Prestação De Serviços De Saúde Ao Município
2.047 - Ações De Média E Alta Complexidade Da Saúde - Mac		 



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalidade: Atendimento Especializado À População, Com Exames E Atendimentos Especializados, Pagamentos De Despesas Como Serviços E Transporte Intermunicipal Prestados Pela Acispes A População, Despesas Com O Centro De Fisioterapia, Auxilio Financeiro Para Custear Despesas Como Consultas, Pequenas Cirurgias, Exames E Laboratoriais, Não Dispobibilizados Pela Rede Pública De Saúde Entre Outras Despesas Necessárias A Manutenção A Assistência A Manutenção De Média E Alta Complexidade</p>
2.048 - Contrato De Rateio Do Cisru	<p>Finalidade: Pagamento Do Contrato De Rateio, No Qual O Município Faz Parte Do Consorcio De Saúde Da Rede De Urgência E Emergência</p>
2.049 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância Sanitária	<p>Finalidade: Manter O Serviço Da Vigilância Sanitária, Aquisição De Insumos, Material De Consumo, Expediente, Serviços, Pagamento De Servidores Entre Outras Despesas Inerentes Ao Desempenho Da Vigilância Sanitaria</p>
2.050 - Man. Das Atividades Da Vigilância Epidemiológica	<p>Finalidade: Manter O Serviço Da Vigilância Epidemiologica, Aquisição De Insumos, Material De Consumo, Expediente, Serviços, Pagamento De Servidores, Inclusive Despesas Com O Combate A Covid 19, Entre Outras Despesas Inerentes Ao Desempenho Da Vigilância Epidemiologica</p>
2.051 - Manutenção Da Farmácia De Todos	<p>Finalidade: Melhoria Contínua Dos Serviços Em Saúde Prestados A População Municipal, Aquisição De Medicamentos Básico Para A Farmacia De Todos, Pagamento De Servidores, Aquisição De Materiais De Consumos E Serviços Ligados As Atividades Da Farmacia</p>



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.073 - Realização Da Conferência Da Saúde

Finalidade: Aquisição De Materiais De Consumo, Gêneros Alimentícios Prestação De Serviços, Contratação De Serviços De Palestreantes, Entre Outras Despesas Necessárias Para Realização Da Conferencia Da Saúde

**1 - Programa (Denominação): 007 - Saneamento Básico Como Garantia De Saúde**

**2 - Ações:**

Título Da Ação	Metas
1.015 - Ampl, Ref, Tratamento Da Rede De Esgotos	Finalidade: Ampliação, Reforma E Tratamento Da Rede De Esgotos
1.016 - Ampl. Melh. Do Sistema Abastecimento De Água	Finalidade: Ampliação E Melhoria Do Sistema Abastecimento De Água
2.035 - Manut. Atividades Dos Sistemas De Água E Esgoto	Finalidade: Manter As Atividades Do Sistema De Abastecimento De Água E Esgoto
2.036 - Manutenção Das Atividades Da Limpeza Pública	Finalidade: Melhoria Continua Da Limpeza Pública No Município, Proporcionando Ao Cidadão Coleta Regular E Destinação Correta Dos Resíduos Sólidos.
1.037 - Construção Da Estação Tratamento Esgoto Ete	Finalidade: Construção Da Estação Tratamento Esgoto Ete
2.037 - Manutenção Do Transporte De Resíduos Sólidos	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Transporte Dos Resíduos Solidos Produzidos Pelos Municipes A Estação De Tratamento De Lixo.
2.038 - Ações P/ Preservação, Conservação Do Meio Ambiente
Finalidade: Manter As Atividades De Preservação Ambiental, Contratação De Profissionais, Materis De Consumo Entre Outras Despesas

**1 - Programa (Denominação): 008 - Desenvolvimento E Promoção Da Agropecuária**

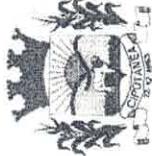
**2 - Ações:**

Título Da Ação	Metas
1.010 - Aq. Veículos, Máquinas E Implementos Agrícolas	Finalidade: Aquisição De Veículos, Equipamentos E Implementos Agrícolas Para Apoio Aos Produtores Rurais Do Municipio
2.026 - Assistência Aos Produtores Rurais	Finalidade: Incentivos De Apoio Aos Produtores Rurais, Sendo Eles Ligados A Agricultura Ou A Pecuaria, Despesas Com Pagamento De Servidores, Aquisição De Materiais De Insumos, Materiais De Consumo, Serviços, Locação De Maquinas, Entre Outras Atividades A Fim De Auxiliar Os Produtores Rurais Do Municipio, Manter O Programa De Mecanização Agrícola

**1 - Programa (Denominação): 009 - Melhoria E Eficiência No Desenvolvimento Urbano E Econômico**

**2 - Ações:**

Título Da Ação	Metas
	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.028 - Recuperação De Passeios / Meio Fio	Finalidade: Recuperação De Passeios / Meio Fio
1.029 - Construção E Revitaliz. Praças, Parques E Jardins	Finalidade: Revitalização E Construção Das Praças, Parques E Jardins Do Município De Cipotânea, A Fim De Manter Espaços Arborizados E De Lazer Para Os Cidadãos Do Município
1.030 - Melhoria E Extensão Parque Luminotécnico Municipal	Finalidade: Extensão Da Rede De Iluminação Pública E Troca De Equipamentos
1.031 - Aquisição De Veículos, Maquinas Equip. Para Obras	Finalidade: Aquisição De Máquinas E Veículos Para Secretaria De Obras E Urbanismo
1.032 - Calçamento E Pavimentação De Vias Urbanas	Finalidade: Obras De Calçamento E Ou Pavimentação De Vias Do Município, Possibilitando O Melhor Acesso Aos Cidadãos
1.033 - Const/Ref. Pontes, Mata-Burros, Bueiros E Tubulões	Finalidade: Const/Ref. Pontes, Mata-Burros, Bueiros E Tubulões
1.034 - Calçamento E Pav. Trechos Críticos Estradas Rurais	Finalidade: Calçamento E Pavimentação Trechos Críticos Estradas Rurais
2.068 - Manut. De Vias Urbanas, Espaços E Prédios Públicos	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Conservar E Manter A Infraestrutura Das Vias Públcas Do Municipio, Bem Como,Realizar As Intervenções Que Se Mostrarem Necessárias Para O Bem Estar Dos Usuários. Manter Os Espaços Públicos E Prédio Públicos Municipais Em Bom Estado De Conservação, Atendendo Da Melhor Forma Possível A População Que Dele Se Utiliza	
2.069 - Manutenção Das Atividades Da Defesa Civil	Finalidade: Manter As Atividades Da Defesa Civil, A Fim De Proporcionar Maior Segurança E Orientações Adequadas Aos Cidadãos, Realização De Despesas Como Aquisição De Material De Consumo, Combustível, Prestação De Serviços Entre Outras Despesas Necessárias Para Desempenho Da Defesa Civil
2.070 - Manutenção Dos Serviços De Iluminação Pública	Finalidade: Fornecimento De Energia Eletrica Nas Ruas, Praças, Prques E Jardins, E Predio Públicos Municipais
2.072 - Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais	Finalidade: Conservar E Manter A Infra-Estrutura Mínima Das Diversas Estradas Do Município
2.078 - CONTRATO DE RATEIO COM O CODAMMA	Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA
1.079 - MELHORAMENTO E EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	Finalidade: PROPORCIONAR RECURSOS SUFICIENTES AS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS AO MELHORAMENTO DA REDE ELETRICA MUNICIPAL

1 - Programa (Denominação): 010 - Assistência Para Todos



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
1.011 - Const. Reforma E Ampliação Sede Própria Do Cras Finalidade: Melhorias No Espaço Próprio Para Atendimento Do Paif, Pbf, Cad Único E Realização De Atividades Coletivas De Convivência.	
1.012 - Aquisição, Veículos, Equip, Mobiliário Para O Cras Finalidade: Aquisição De Equipamentos E Móveis Para O Centro De Referencia Do Serviço Social, Visando A Melhoria No Atendimento De Novas Demandas De Uma Sociedade Que, Em Constante Movimento Se Transforma E Evolui Frente Os Fenômenos Sociais E Cenário Econômico Vigente, Veiculo Para Atender As Pessoas Com Restrição De Locomoção, Principalmente Em Viagens Para Fora Do Município.	
2.029 - Manut. Serviços Conv. E Fortalecimento Vínculos Finalidade: Ações Direcionadas Pelo Cras, Complementar A Proteção Social Básica À Família, Criando Mecanismos Para Garantir A Convivência Familiar E Comunitária De Crianças, Adolescentes Jovens, Adultos E Idosos, Com Ações Preventivas, De Convivência, Inserção E Acolhida , Voltadas Prioritariamente Para Às Famílias E Individuos Em Situação De Vulnerabilidade Social, Desenvolver Potencialidade, Aquisições De Vínculos Familiares E Comunitários E Inserção Desses Atores Na Sociedade E Na Comunidade	
2.030 - Gestão Operac. Do Cadúnico E Prog De Transf Renda	 



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Atender De Forma Qualificada As Famílias Cadastradas No Cadúnico E Benefícias Do Programa Bolsa Família. Além De Fortalecer A Gestão E Operacionalização Do Programa Bolsa Família E O Benefício De Prestação Continuada

## 2.031 - Manutenção Das Atividades Do Cras / Paif

Finalidade: Fortalecer A Função Protetiva Das Famílias, Prevenindo A Ruptura De Vínculos, Promovendo O Acesso E Usufruto De Direitos E Contribuindo Para A Melhoria Da Qualidade De Vida A Partir De Trabalho Social Com As Famílias Que Permite Identificar Suas Necessidades E Potencialidades, Rompendo Com O Atendimento Segmentado E Descontextualizado Das Situações De Vulnerabilidades Sociais.

## 2.032 - Benefícios Eventuais E Emergenciais

Finalidade: Realizar Atendimentos Emergenciais Às Pessoas Em Situação De Vulnerabilidade Social, Prestados Aos Cidadãos E Às Famílias Nas Situações A De Natalidade, Funeral, Vulnerabilidade Temporária E Calamidade Pública E Outros (Foto 3/4 Para Documentação, Fralda Geriátricas, Guias Para Retirar Documentos (Recurso Monetário). Acesso Aos Direitos Básicos Para Sua Sobrevivência, Bens E Serviços Garantidos Pelas Políticas Públicas

## 2.033 - Manutenção E Fortalecimento Do Conselho Tutelar

Finalidade: Supor Necessário Para O Funcionamento Do Conselho Tutelar, Como Pagamento De Pessoal, Material De Consumo, Materiais Permanentes, Serviços De Terceiros ,Pagamento Taxa(Luz, Telefone, Internet) Materiais Permanentes, Entre Outros.

## 2.077 - Subvenções A Entidades Ligadas Assistência Social

Finalidade: Subvencionar A Entidades Ligadas Aos Idosos.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**1 - Programa (Denominação): 011 - Esporte E Lazer Para Todos**  
**2 - Ações:**

Título Da Ação	Metas
1.007 - Modernização De Espaços Esportivos E Convivência Finalidade: Reforma, Construção, Ampliação, Modernização E Manutenção Das Instalações Esportivas, Aquisição De Equipamentos, Móveis, A Fim De Melhorar E Ampliar A Instalação Para Prática Esportiva.	
2.017 - Manutenção Das Atividades Esportivas E Convivência Finalidade: Estimular A Atividade Física E Lazer, Logo Será Necessário A Contratação De Profissional/E Ou Monitor De Atividade Física, Apoio A Associação E Desportista Do Município, Incentivando A Prática De Esporte De Alto Rendimento, Realização E Apoio Para Evento Esportivo, Aquisição De Materiais, Equipamentos E Premiações,	

**1 - Programa (Denominação): 999 - Reserva De Contingente**  
**2 - Ações:**

Título Da Ação	Metas
9.006 - Reserva De Contingencia Finalidade: Reserva De Contingencia	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Cipotânea, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para os anos de 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para o ano de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor corrente	Valor constante	Corrente	Valor corrente	Valor constante	Corrente	Valor corrente	Valor constante	Corrente
<b>Receita Total</b>	24.205.388	21.939.844	25.560.890	22.439.905	26.813.374	23.539.460			
<b>Receitas Primárias(I)</b>	24.184.233	21.920.669	25.538.550	22.420.293	26.789.939	23.518.887			
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	22.584.233	20.470.424	23.848.950	20.936.993	25.017.549	21.962.906			
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	756.815	685.980	799.197	701.615	838.358	735.994			
<b>Receitas de Contribuições</b>	185.050	167.730	195.413	171.553	204.988	179.959			
<b>Receitas de Transferências Correntes</b>	23.608.702	21.399.006	24.930.789	21.886.740	26.152.398	22.959.190			
<b>Demais Receitas Primárias Correntes</b>	798.873	724.101	843.610	740.605	884.947	776.895			
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	1.600.000	1.450.245	1.689.600	1.483.300	1.772.390	1.555.982			
<b>Dedução do FUNDEB</b>	-2.765.207	-2.506.393	-2.920.059	-2.563.519	-3.063.142	-2.689.131			
<b>Despesa Total</b>	24.205.388	21.939.844	25.560.890	22.439.905	26.813.374	23.539.460			
<b>Despesas Primárias (II)</b>	23.609.149	21.399.411	24.931.261	21.887.154	26.152.893	22.959.625			
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	20.222.098	18.329.377	21.354.535	18.747.147	22.400.907	19.665.757			
<b>Despesas de Pessoal e Encargos</b>	9.431.057	8.548.341	9.959.196	8.743.178	10.447.197	9.171.594			
<b>Outras Despesas Correntes</b>	10.791.041	9.781.035	11.395.339	10.003.968	11.953.711	10.494.162			



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Despesas Primárias de Capital</i>	1.692.751	1.534.315	1.787.545	1.569.286	1.875.135	1.646.181
<i>Restos a Pagar de Despesas Primárias</i>	1.035.319	938.417	1.093.297	959.805	1.146.869	1.006.835
<i>Resultado Primário(III) = (I - II)</i>	575.084	521.258	607.289	533.139	637.046	559.263
<i>Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)</i>	21.155	19.175	22.340	19.612	23.435	20.573
<i>Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)</i>	-36.820	-33.374	-38.882	-34.134	-40.787	-35.807
<i>Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))</i>	559.419	507.059	590.746	518.616	619.693	544.028
<i>Dívida Pública Consolidada</i>	-2.362.974	-2.141.807	-2.495.301	-2.190.624	-2.617.571	-2.297.965
<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	-2.362.974	-2.141.807	-2.495.301	-2.190.624	-2.617.571	-2.297.965
<i>Receita primária advindas de PPP (VII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Despesa primária geradas por PPP (V)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VII - V)</i>	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento cabem aqui os seguintes conceitos:

- Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.
- Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.
- Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida — DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.
- Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 25 de março de 2022:



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Variáveis	2023	2024	2025	2026
PIB (% de crescimento)	2,29	1,33	1,90	<b>2,00</b>
IPCA (%)	4,90	3,86	3,50	<b>3,50</b>
IGP-M (%)	-3,43	4,00	4,00	<b>4,00</b>
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	11,75	9,00	8,5	<b>8,5</b>
Taxa de câmbio - fim de período (RS/USS)	4,95	5,00	5,09	<b>5,15</b>
<b>Fonte:</b> Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 18/08/2023				

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, destacados na tabela acima.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### AMF – DEMONSTRATIVO 2 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2021	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2021	% PIB	% RCL	VALOR	VARIAÇÃO %
Receita Total	21.659.438,00			26.729.347,64			5.069.909,64	23,41%
Receitas Primárias (I)	21.640.692,00			20.247.266,27			-1.393.425,73	-6,44%
Despesa Total	21.659.438,00			25.643.443,23			3.984.005,23	18,39%
Despesas Primárias (II)	28.740.605,77			25.077.015,55			-3.663.590,22	-12,75%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.838.184,35			2.971.733,00			1.133.548,65	61,67%
Resultado Nominal	2.895.544,57			3.023.106,00			127.561,43	4,41%
Dívida Pública Consolidada	163.572,69			108.017,25			-55.555,44	-33,96%
Dívida Consolidada Líquida	-7.834.408,00			-9.592.918,98			-1.758.510,98	22,45%



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II)

### VALORES A PREÇOS CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.125.875,00	26.729.347,64	47,47	27.522.113,00	2,97	28.870.696,54	4,9	29.985.105,42	3,86	31.034.584,11	3,
Receitas Primárias (I)	17.808.358,00	20.247.266,27	13,70	27.027.413,00	33,49	28.351.756,24	4,9	29.446.134,03	3,86	30.476.748,72	3,
Despesa Total	18.125.875,00	25.643.443,23	41,47	27.522.113,00	7,33	28.870.696,54	4,9	29.985.105,42	3,86	31.034.584,11	3,
Despesas Primárias (II)	17.191.283,00	25.077.015,55	45,87	27.592.718,31	10,03	28.944.761,51	4,9	30.062.029,30	3,86	31.114.200,33	3,
Resultado Primário (III) = (I - II)	617.075,00	2.971.733,00	381,58	-565.305,31	119,02	-593.005,27	4,9	-615.895,27	3,86	-637.451,61	3,
Resultado Nominal	617.456,00	3.023.106,00	389,61	384.577,65	-87,28	403.421,95	4,9	418.994,04	3,86	433.658,83	3,
Dívida Pública Consolidada	513.584,00	108.017,25	-78,97	108.017,25	0,00	-1.763.311,00	84,69	-1.983.621,00	51,2	-2.495.301,00	25,
Dívida Consolidada Líquida	-1.469.451,00	-9.592.918,98	552,82	10.325.080,06	7,63	-6.649.521,00	14,39	-7.566.750,00	13,79	-8.125.722,00	7,3

### VALORES A PREÇOS CONSTANTE

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.125.875,00	26.729.347,64	47,47	27.522.113,00	15,09	28.163.378,23	2,33	28.949.136,49	2,79	29.609.176,80	2,2
Receitas Primárias (I)	17.808.358,00	20.247.266,27	13,70	27.027.413,00	17,04	27.657.151,72	2,33	28.428.786,26	2,79	26.857.572,53	2,2
Despesa Total	18.125.875,00	25.643.443,23	41,47	27.522.113,00	15,09	28.163.378,23	2,33	28.949.136,49	2,79	27.898.272,99	2,2
Despesas Primárias (II)	17.191.283,00	25.077.015,55	45,87	27.592.718,31	18,37	28.235.628,65	2,31	29.023.402,69	2,78	28.046.805,39	2,2
Resultado Primário (III) = (I - II)	617.075,00	2.971.733,00	381,58	-565.305,31	-20,2	-578.476,92	3,03	-594.616,43	2,75	-1.189.232,84	2,2
Resultado Nominal	617.456,00	3.023.106,00	389,61	384.577,65	-22,42	393.538,31	3,03	404.518,03	2,75	809.036,08	2,2
Dívida Pública Consolidada	513.584,00	108.017,25	-78,97	108.017,25	-233,65	-1.650.215,00	78,87	-1.797.961,00	46,44	-2.190.624,00	21,8
Dívida Consolidada Líquida	-1.469.451,00	-9.592.918,98	552,82	10.325.080,06	7,63	-6.649.521,00	14,39	-7.566.750,00	13,79	-8.125.722,00	7,3



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III)

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução patrimonial do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores da edição da LDO (2020, 2021, 2022), cumprindo o disposto na LRF.

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital					0	
Reservas					0	
Resultado acumulado	27.006.006,13	100	23.426.251,31	100	16.528.640,25	100
<b>TOTAL</b>	<b>27.006.006,13</b>	<b>100</b>	<b>23.426.251,31</b>	<b>100</b>	<b>16.528.640,25</b>	<b>100</b>



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

#### AMF - DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (a)	2020 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	22.426,79
Alienação de Bens Móveis	0	0	20.000,00
Alienação de Bens imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações financeiras			2.426,79
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22.426,79</b>

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (d)	2020 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	281.988,85
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	281.988,85
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Proprio de Previdência dos Servidores			
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>281.988,85</b>
SALDO FINANCEIRO EXERCICIO ANTERIOR (III)	(189.873,18)	(189.873,18)	69.685,85
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)	2021 (g)	2020 (h)
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>(189.873,18)</b>	<b>(189.873,18)</b>	<b>(189.873,18)</b>



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

#### AMF – DEMONSTRATIVO 6 (LRF, ART. 14º, § 1º)

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14. § 1º estabelece que: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: Estar prevista na projeção orçamentária constante nas metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

#### AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento permanente da receita	1.220.060
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	244.012
Redução Permanente de Despesa (2)	
Margem Bruta (3) = (1*2)	976.048
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	
Novas OOCC geradas por RPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	976.048

A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

(LRF, ART. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
Demandas Judiciais	0,00 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
Avais e Garantias Concedidas	0,00 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
Assunção de Passivos	0,00 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
Assistências Diversas	0,00 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
Frustração de Arrecadação	0,00 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
Restituição de Tributos	0,00 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
Outros Passivos Contingentes	140.000,00 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
<b>TOTAL</b>	<b>140.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*”, elaborado em cumprimento aos mandamentos constitucionais e às regras contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um importante instrumento de planejamento, que atua como elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual/PPA) e o planejamento operacional, uma vez que orienta a elaboração do orçamento, definindo os programas do PPA que serão contemplados com dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesses termos, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 apresenta disposições legais sobre estrutura do orçamento municipal, elaboração, alteração e execução orçamentária, despesas de pessoal e encargos sociais, concessão de recursos públicos, alterações na legislação tributária, dívida pública municipal e demais condições.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a priorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Pelo exposto, diante da importância da matéria para o planejamento municipal, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentária de 2024, rogamos aos Nobres Edis a aprovação do projeto de lei em questão.

Respeitosamente.

Cipotânea - MG, 10 de outubro de 2023.

**ROBERTO HENRIQUES OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG